

Estudo Técnico Preliminar 134/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64408.004237/2023-64

2. Descrição da necessidade

2.1 A elaboração de um Pregão na sua forma eletrônica para a cessão de uso para exploração de serviço na atividade de barbearia para os militares da 10ª Companhia de engenharia de Combate é de extrema importância para que os militares mantenham o alto padrão de apresentação individual exigido nos regulamentos. Ainda assim, a contemplação de um concessionário que venha a prestar o serviço indicado acima no interior da unidade é indispensável para o bom cumprimento das funções públicas exigidas por esta Administração;

2.2 A Portaria no 1.424, de 8 de outubro de 2015, aprova o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) – 3ª Edição, 2015, em sua Seção I do Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino, estabelece as normas de corte de cabelo para Oficiais e Praças do Exército. Segundo a mesma Portaria, os Cabos e Soldados devem efetuar o corte de cabelo nos padrões da Portaria de forma periódica;

2.3 A 10ª Companhia de Engenharia de Combate possui em suas dependências local apropriado para funcionamento de uma Barbearia, possibilitando que os militares da Organização Militar tenham a disposição o serviço de corte de cabelo, atividade considerada essencial para o cotidiano dos militares, por esta razão entende-se que a efetivação de um cessionário com esta finalidade poderá trazer benefícios para os militares e para a Instituição;

2.4 Ademais, considerando que a cessão de uso de imóvel sob a administração desta UG constitui a forma legal de viabilizar a prestação do serviço, a qual, por força do contido no capítulo V, seção I do Art 24, inciso I ("I - barbearia em organizações militares e salão de beleza nas vilas militares;"(NR - alterado pela PORTARIA – DEC/C Ex No 046, DE 31 DE MARÇO DE 2022) das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (EB50-IR-04.003), aprovadas pela Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020, a cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua administração, visando dar suporte às suas atividades, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM .

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	Daniel Fernandes Brito - 3º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.2. Apresentação de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, a cópia do contrato que deu suporte à contratação, o endereço atual da Contratante e o local em que foram prestados os serviços;

4.1.3. Apresentação de Atestado de Vistoria, assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ou a Declaração de Renúncia de Vistoria, conforme o caso, sendo a apresentação de um deles obrigatório.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.3.1. A limpeza da área interna da barbearia (inclusive janelas, paredes e teto) e corredor de acesso à sala de barbearia serão de responsabilidade do cessionário, bem como a responsabilidade pelo correto armazenamento e descarte dos resíduos produzidos pelo estabelecimento;
- 4.3.2. As despesas com a implantação da barbearia correrão por conta do cessionário;
- 4.3.3. Responder pela integridade física e psíquica de seus funcionários;
- 4.3.4. Encaminhar a comprovação de pagamento das mensalidades para o Fiscal de Contrato, quando solicitado;
- 4.3.5. O início da execução do objeto deverá ser até 30 dias após assinatura do contrato.

4.4. O profissional responsável pela execução do serviço deve:

- 4.4.1. Seguir os padrões de cortes de cabelo definidos no RUE (Anexo X – Extrato do RUE, Capítulo IX, Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino);
- 4.4.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demorado de clientes em espera;
- 4.4.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais;
- 4.4.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado;
- 4.4.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente;
- 4.4.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos;
- 4.4.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso a cada cliente;
- 4.4.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos;
- 4.4.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o RUE;
- 4.4.10. Deixar exposto aos clientes uma placa informando o valor de cada tipo de corte de cabelo, assim como acordado na assinatura do contrato;
- 4.4.11. Disponibilizar cadeira de corte confortável de espuma, bem como espelhos e outros itens necessários ao conforto do cliente;
- 4.4.12. Durante a execução do serviço, permanecer uniformizado entenda-se como uniforme a utilização mínima de: 01 (um) avental branco, acompanhado do crachá de identificação.
- 4.4.13. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 .
- 4.4.14. As despesas com a implantação da barbearia correrão por conta do Cessionário;
- 4.4.15. Local e horário da prestação de serviço: A barbearia funcionará no interior desta OM, com horário de funcionamento das 07:30 às 16:30 horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas. A seu próprio critério, o contratado poderá iniciar o seu atendimento antes das 07:00, tendo em vista a maior demanda pelos serviços.
- 4.4.16. No que concerne à realização de pequenas reformas ou adaptações estruturais no espaço delimitadamente ocupado as mesmas somente serão permitidas com uma formal autorização (por escrito), por parte do Fiscal Administrativo, o qual supervisionará a obra, em caso de autorização, ficando o ocupante passível de sofrer penalidades cabíveis pelo descumprimento a esta determinação;
- 4.4.17. Em caso de autorização, a pequena reforma/adaptação estrutural ocorrerá à expensas do ocupante, independentemente de indenização, sendo, portanto, a benfeitoria irreversivelmente incorporada ao bem imóvel público da instituição;

4.5. O contratado também ficará responsável:

- 4.5.1. Por apresentar ao Fiscal Administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, para fins de juntada ao Termo, a relação estimada de materiais (mobiliário, equipamentos e utensílios, etc) a serem instalados ou mantidos no espaço cedido, bem como a quantidade e identificação de todos os funcionários do estabelecimento (nome completo e RG), devendo ser atualizado sempre que ocorrerem alterações do pessoal e quando ocorrerem alterações significativas nos materiais;
- 4.5.2. Pela guarda/permanência de pessoas e bens no local (colocação de gradeados, cadeados, isolamentos, divisórias, guarda responsável das chaves do estabelecimento, comunicação oficial sobre o horário previsto para funcionamento, entre outras);
- 4.5.3. Pela disponibilização/colocação extintor de incêndios na área ocupada, de acordo com as especificações locais, legais e a natureza da atividade a ser desempenhada; e
- 4.5.4. Pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela Instituição.

4.6. Para a perfeita execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço de barbearia, observando-se a aplicação da Lei 12.592/12, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, e o atendimento das normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), nas quantidades estimadas e qualidades

a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 4.6.1.** Toalhas e capas/aventais devem ser devidamente lavados e trocados a cada cliente;
- 4.6.2.** Alicates, pinças, afastadores e tesouras devem ser esterilizados após o uso;
- 4.6.3.** Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento a cada cliente;
- 4.6.4.** Os equipamentos e instrumentos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda do estabelecimento, respeitando os prazos de limpeza, desinfecção e esterilização.
- 4.6.5.** Destaca-se ainda que os materiais perfuro cortantes devem ser descartados após o uso, bem como devem estar dentro do prazo de validade e os produtos químicos que forem submetidos a fracionamento e diluição devem ser acondicionados em recipientes devidamente identificados com etiqueta legível, que informe o nome do produto, a composição química, concentração, data de envase e validade e o nome do responsável pela manipulação e pelo fracionamento (que deve seguir as normas do fabricante), sendo vedada a reutilização de embalagens de produtos químicos;

4.7. É admitida a substituição do profissional, nas seguintes condições:

- 4.7.1.** A substituição do profissional em caso de dispensa e/ou consultas médicas e necessidades pessoais a serem julgadas pelo Ordenador de Despesas;
- 4.7.2.** O profissional deverá atender às mesmas exigências de qualificação técnica especificadas no item 10.7 deste TR;
- 4.7.3.** O contrato responsabiliza-se por informar ao fiscal de contrato sobre sua ausência com previsibilidade de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.7.3.1.** Em caso de urgência, solicita-se a imediata comunicação ao fiscal de contrato;
- 4.7.4.** Poderão ser concedidas duas meias jornadas de dispensa do serviço, sem a necessidade de subcontratação, a critério do ordenador de despesas;
- 4.7.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram realizadas as pesquisas no comércio local, tendo sido obtido 5 (cinco) resultados válidos para o corte de cabelo destinado especificamente ao segmento de Cabos e soldados, bem como referente ao segmento Oficiais, Subtenentes e Sargentos. Seguindo o que preconiza o Parágrafo no Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63, de 7 de julho de 2021.

5.2 As pesquisas foram realizadas de forma a separar os valores referentes ao corte de cabelo de Oficiais, Subtenentes e Sargentos em um grupo e o corte de cabelo de Cabos e Soldados. Obteve-se assim o levantamento constante no Relatório da Pesquisa de Preços em anexo ao processo.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de um cessionário para execução do serviço de barbearia para os militares da 10ª Companhia de Engenharia de Combate através da cessão de uso de uma instalação mostra-se vantajosa para a unidade e militares usuários, pois além de facilitar a obtenção da padronização do corte de cabelo, que não obstante, contribui para a perfeita apresentação individual do conjunto da tropa é também indispensável para manutenção das atividades pertinentes ao ambiente de trabalho e das atividades militares além de que é fonte geradora de recursos para a Organização Militar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	Und	Qtd de Cortes Anuais
1	Corte utilizando máquina e tesoura, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para acabamento ou navalha. Padrão de corte Of/ST e Sgt conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	16497	Corte de Cabelo	1224
2	Corte utilizando somente máquina com qualquer pente, com acabamento (Pezinho) feito por máquina própria para	16497	Corte de	5784

acabamento ou navalha. Padrão de corte Cb/Sd, conforme descrição contida no art. 235, §1o. Do regulamento de uniformes do Exército.	Cabelo
---	--------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os preços dos serviços oferecidos constituirão critério de julgamento das propostas. O levantamento de mercado constante no Relatório de Pesquisa de Preço levou em consideração pesquisas locais na cidade de Belo Jardim -PE Nestes resultados foram divididos dois grupos: Valor do Corte para Oficiais, Subtenentes e Sargentos e Valor do Corte para Alunos, Cabos e Soldados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista o objeto do presente certame ligado a contratação de um cessionário para a realização do serviços, não se faz necessário o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não incide sobre o presente certame outros processos se não a formalização do contrato com o vencedor do processo licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024) por se tratar de concessão de uso de bem público, não gerando custos para a Administração Pública.

12. Resultados Pretendidos

A concessão de uso para exploração do serviço de barbearia para a 10ª Companhia de Engenharia de Combate poderá trazer maior qualidade na apresentação individual e de todo o conjunto da tropa, aliando à satisfação do usuário e geração ainda de recursos financeiros para o Fundo do Exército e consequentemente para a Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os resíduos pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear e outros similares) do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação deserviços de barbearia sem dedicação exclusiva de mão de obra da 10ª Companhia de Engenharia de Combate, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, tendo em vista a necessidade na manutenção da tropa em elevado nível de apresentação, aliado ainda a constatação é fonte geradora de recursos. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELLINGTON LUIZ DA SILVA PAIXAO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/10/2023 às 14:59:57.